



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 947/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta a Concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Os servidores (agentes políticos e agentes públicos) do quadro pessoal do Poder Executivo, designados em missão oficial e de representação, além de outras atividades de interesse do Município fora da sede, farão jus a diárias pelo período autorizado de seus deslocamentos, para cobertura de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem, conforme descrição a seguir:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice- Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Secretários, Controlador e Assessor Especial	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Sevidores Públicos de Nível Superior	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Sevidores Públicos de Nível Médio	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Art.2º Os valores das diárias poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art.3º A concessão e o pagamento de diárias serão pagas antecipadamente, sendo creditado em conta bancária, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas com diárias, conforme ANEXO I.

Art.4º Fica revogado a Lei Municipal nº 815 de 04 de maio de 2018.